

FACULDADE BATISTA DEUS É LUZ

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

Da Instituição, finalidades, objetivos e relacionamento com a Mantenedora

Art. 1º A **Faculdade Teológica Reformada de Brasília**, doravante denominada **Facbadel**, com limite territorial circunscrito à cidade de Brasília, DF, e sede à QS 05, Rua 100, lote 04, Águas Claras, Brasília/DF, é estabelecimento isolado de ensino superior, privado, sem fins lucrativos, rege-se por princípios cristãos, e é mantida pela **FUNDAÇÃO EXPOSIÇÃO BÍBLICA – FEB**, doravante denominado **MANTENEDORA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede e foro na cidade de **Brasília, DF**.

Parágrafo único. A Faculdade rege-se pelo presente Regimento, pela legislação em vigor de ensino superior e no que couber pelo Estatuto da **MANTENEDORA**.

Art. 2º São objetivos da Faculdade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VI – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VII – implantar cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

VIII – implantar cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

IX – implantar cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

X – implantar cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Art. 3º O relacionamento entre a Faculdade e a MANTENEDORA dar-se-á nos termos deste Regimento e das diretrizes da Mantenedora, respeitada a liberdade didático-pedagógica da Faculdade.

Parágrafo único. A mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 4º A estrutura organizacional da Faculdade é estabelecida com base na gestão democrática dos seus colegiados e constituída pelos seguintes órgãos e unidades:

I – Órgãos Colegiados

a) **Conselho Superior-Acadêmico;**

II – Órgãos e Unidades de Gestão Administrativa e Acadêmica

a) Diretoria Geral;

b) Secretaria Geral;

c) Coordenação do Instituto Superior de Educação – ISE;

d) Coordenação de Cursos;

e) Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;

§ 1º Além dos órgãos citados no caput deste artigo, outros podem ser criados, ouvida a **MANTENEDORA**, nos termos do presente Regimento.

§ 2º As atividades e vinculações do(s) órgão(aos) de que trata o parágrafo anterior são definidas no Regimento Geral da Diretoria, aprovado pelo Conselho Superior-Acadêmico.

Art. 5º Ao **Conselho Superior-Acadêmico** aplicam-se as seguintes normas:

I – o colegiado delibera com a presença da maioria de seus membros;

II – o Presidente do colegiado participa da votação, e, em caso de empate, exerce o voto de qualidade;

III – nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que esteja sendo apreciada matéria de seu interesse particular;

IV – as reuniões ordinárias são previstas no Calendário Anual;

V – as reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ressalvados os casos de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos a serem tratados;

VI – as reuniões são lavradas atas.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
SEÇÃO I
Do Conselho Superior-Acadêmico

Art. 6º O Conselho Superior-Acadêmico, órgão máximo deliberativo em matéria didático-pedagógica, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º Compõem o Conselho Superior-Acadêmico:

I – Diretor Geral, seu Presidente;

II – Vice-Diretor Geral;

III – Coordenador do ISE;

IV – Coordenadores de Curso;

V – Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;

VI – Um representante do corpo docente, eleito na primeira quinzena de março, por seus pares e com mandato de um ano, sendo-lhe permitida apenas uma recondução;

VII – Um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico, eleito entre os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão de representação estudantil, com mandato de um ano, não sendo permitida recondução;

VIII – um representante da MANTENEDORA, por ela indicado sendo-lhe permitida a recondução.

§ 1º Caberá ao Secretário Geral secretariar as reuniões do Conselho Superior-Acadêmico.

§ 2º O Conselho Superior-Acadêmico reúne-se, ordinariamente, **uma vez por semestre** e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, que o faz por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços de seus integrantes.

§ 3º O integrante do Conselho Superior-Acadêmico que faltar a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado perderá o mandato, não podendo ser reconduzido na eleição seguinte, devendo ser substituído, observado os mesmos critérios que o conduziram ao colegiado.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior-Acadêmico:

I – exercer a jurisdição superior e determinar as políticas e diretrizes da Faculdade, de conformidade com os objetivos e normas emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, da MANTENEDORA, e definidas neste Regimento;

II – propor alterações do Regimento Geral da Faculdade e aprovar as propostas de alterações do Regimento Específico de seus órgãos, submetendo-as, quando necessário, à MANTENEDORA;

III – regulamentar matéria de natureza acadêmica, inclusive **aprovar o currículo pleno dos cursos**;

IV – encaminhar à MANTENEDORA até 30 junho de cada ano, a **proposta orçamentária** anual;

V – referendar o plano anual, convênios, contratos e acordos, firmados com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas de interesse da Faculdade a serem propostos à MANTENEDORA;

VI – analisar e propor à MANTENEDORA a criação, fechamento e incorporação de cursos, observadas as diretrizes curriculares nacionais, encaminhando os pedidos, quando for o caso, ao Ministério da Educação;

VII – decidir, seja ou não em grau de recurso, sobre matérias relativas ao ensino, pesquisa, extensão e disciplina;

VIII – interpretar o Regimento e decidir os casos omissos;

IX – decidir sobre a concessão de **títulos honoríficos**;

X – exercer as demais atribuições conferidas por lei e neste Regimento.

Art. 9º As decisões do Conselho Superior-Acadêmico são tomadas em forma de Resoluções, registradas em atas e publicadas para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único. O Conselho Superior-Acadêmico somente se reunirá com a presença de, **no mínimo, dois terços de seus integrantes**; sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS E UNIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Seção 1

Da Diretoria Geral

Art. 10. A Diretoria Geral, liderada pelo Diretor Geral, é o órgão executivo coordenador e fiscalizador de todas as suas atividades.

Art. 11. O Diretor Geral, **nomeado pela Diretoria da Mantenedora**, é a autoridade administrativa máxima da Faculdade, para mandato de **quatro anos**, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. O Diretor Geral pode ser **exonerado em qualquer tempo, por ato da Mantenedora ou a seu pedido**.

Art. 12. São atribuições do Diretor Geral:

- I – **representar** a Faculdade na Diretoria da Mantenedora, autoridades de órgãos e entidades de educacionais e comunidade em geral;
- II – **elaborar o plano anual** de atividades da Faculdade e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior-Acadêmico;
- III – elaborar e submeter ao Conselho Superior-Acadêmico a **proposta orçamentária** a ser encaminhada à Mantenedora;
- IV – elaborar o **Relatório Anual de Atividades da Faculdade**, encaminhar para apreciação do Conselho Superior-Acadêmico e homologação da Entidade Mantenedora, e divulgá-lo nos órgãos coordenadores do Sistema Federal de Ensino e aos parceiros externos;
- V – **encaminhar à Mantenedora proposta de contratação e rescisão** de contrato de trabalho de docentes e de pessoal técnico-administrativo de qualquer nível;
- VI – **nomear e empossar** as pessoas escolhidas para exercerem os cargos de chefia;
- VII – assinar os diplomas, certificados e outros documentos correlatos;
- VIII – convocar e presidir reuniões do Conselho Superior-Acadêmico e de professores e alunos, para tratar dos interesses da Faculdade;
- IX – determinar a abertura de **sindicância**, quando os fatos e circunstâncias o exigirem;
- X – homologar as Resoluções oriundas do Conselho Superior-Acadêmico;
- XI – firmar **acordos e convênios** com outras Instituições encaminhando-os, quando necessário, aos órgãos competentes para homologação.
- XII – convocar as **eleições para escolha dos representantes do corpo docente** no Conselho Superior-Acadêmico;
- XIII – baixar **Portarias e Editais** e assinar correspondência oficial expedida;
- XIV – **homologar os resultados de processos seletivos** para contratação de docentes;
- XV – resolver os casos omissos neste Regimento "ad referendum" dos órgãos colegiados, se e quando necessário.

§ 1º Os atos da Diretoria são formalizados por Portarias e demais instrumentos legais pertinentes;

§ 2º Dos atos da Diretoria cabe recurso ao Conselho Superior-Acadêmico, no prazo de três (3) dias úteis após sua publicação, no quadro de avisos.

Art. 13. O Gabinete do Diretor é constituído de um Chefe de Gabinete e um Assessor Técnico, escolhido pelo Diretor Geral, e nomeados pela Mantenedora.

Art. 14. Ao Gabinete compete cuidar da representação política e social do Diretor, fornecer apoio técnico e administrativo nos diferentes assuntos a ele encaminhados, inclusive, organizar seu despacho pessoal e executar as atividades de relações públicas e de comunicação social.

Seção 2

Da Secretaria Geral

Art. 15. A **Secretaria Geral** é a unidade encarregada dos **registros acadêmicos**, abrangendo as seguintes responsabilidades principais:

- I – preparar e supervisionar a aplicação do calendário geral de atividades da Faculdade;
- II – Chefiar a Secretaria Geral fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- III – organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou da Direção;
- IV – redigir editais de processo seletivo, bem como chamadas para exames e matrículas;
- V – publicar, de acordo com este Regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;
- VI – trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;
- VII – encaminhar à Diretoria Geral, para aprovação, os pedidos de bolsas de estudo e crédito educativo e processá-los depois de aprovados;
- VIII – apresentar à Diretoria Geral relatório anual das atividades da Secretaria Geral e publicar nos termos do Art. 47, § 1º, da Lei 9.394, de 1996, antes de cada período letivo,

os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições;

IX – participar e secretariar as reuniões dos Órgãos Colegiados.

X – abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral.

Parágrafo único. A Secretaria Geral tem sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento e pela legislação vigente.

Seção 3

Da Coordenação do ISE

Art. 16. A Coordenação do ISE, liderada pelo Coordenador Geral, é órgão executivo, coordenador e fiscalizador das atividades desenvolvidas nos cursos de formação de professores para atuarem na Educação Básica.

§ 1º O ISE tem por finalidade promover no âmbito da Faculdade, a formação inicial, continuada e complementar de profissionais para o magistério na Educação Básica, por meio de:

I – Curso Normal Superior para licenciatura de professores para o magistério na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

II – cursos de licenciatura para formação de professores para o magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

III – cursos de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de curso superior para atuarem nas séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

IV – programas de educação continuada, destinados à atualização de profissionais da Educação Básica;

V – cursos de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, aos docentes que atuam na Educação Básica.

§ 2º Os cursos e as atividades didático-pedagógicas do ISE estão inseridos em um Projeto Institucional de Formação de Professores e são regulamentados por normas específicas.

Art. 17. O Coordenador do ISE, nomeado pelo Diretor Geral, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido, deverá ter obrigatoriamente formação pedagógica;

Art. 18. São atribuições do Coordenador do ISE:

I – proporcionar a articulação necessária à execução e à avaliação do projeto de formação de professores desenvolvido pela Faculdade;

II – coordenar e acompanhar a elaboração, a execução de planos, e a avaliação dos projetos das atividades curriculares dos cursos desenvolvidos no ISE;

III – zelar pelo cumprimento da programação didático-pedagógica, bem como do calendário escolar;

IV – encaminhar à Diretoria Geral os pedidos de bolsas de estudo e financiamento estudantil;

V – convocar e presidir as reuniões com as Coordenações de Curso;

VI – elaborar relatório anual das atividades didático-pedagógicas do ISE, encaminhando-o à Diretoria Geral;

VII – organizar, com o Diretor Geral, o calendário acadêmico, buscando integrar as atividades desenvolvidas na Faculdade;

VIII – participar de estudos relacionados com a criação, fechamento e incorporação de cursos;

IX – encaminhar ao colegiado de curso processos de análise para aproveitamento de estudos;

X – participar da execução do processo seletivo dos cursos desenvolvidos no ISE;

XI – acompanhar nos colegiados as programações das atividades de estágio, pesquisa e extensão, que envolvam os cursos do ISE;

XII – coordenar processos de avaliação de cursos com os docentes e discentes.

Seção 4

Da Coordenação de Curso

Art. 19. Cada curso de graduação é administrado por um Colegiado de Curso.

Art. 20. O Colegiado do Curso é constituído de 5 (cinco) membros, na forma seguinte:

I – Coordenador (a) do Curso;

II – 3 (três) docentes, sendo que ministram disciplinas específicas do curso, eleitos por seus pares;

II – 1 (um) representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Acadêmico após eleição entre seus pares, com mandato de um ano, não permitida a recondução.

Art. 21. Ao Colegiado do Curso compete, entre outras atribuições:

I – Apreciar e deliberar sobre sugestões de interesse do curso apresentadas por docentes e discentes;

II – Aprovar os planos de ensino dos professores e encaminhá-los ao Conselho Superior-Acadêmico;

III – Analisar irregularidades e aplicar sanções previstas no regime disciplinar, no Regimento e outras normas institucionais, no que se refere ao Corpo Docente e Corpo Discente, no âmbito de sua competência;

IV – Encaminhar projetos de pesquisa, de pós-graduação e de extensão relacionados ao curso, submetendo-os à apreciação e deliberação da Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e do Conselho Superior-Acadêmico;

V – Deliberar sobre atividades didático-pedagógicas e disciplinares do curso e proceder a sua avaliação periódica;

VI – Decidir quanto a recursos interpostos por alunos do curso contra atos de docentes naquilo que se relacione com o exercício da docência;

VII – Analisar e decidir sobre recurso de docente contra atos de discentes relativos ao exercício da docência;

VIII – Deliberar sobre projeto pedagógico do curso, observando os indicadores de qualidade institucionais e os definidos pelo MEC;

IX – Analisar e decidir pleitos de aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, mediante requerimento expresso dos interessados, encaminhados pela Secretaria Acadêmica;

X – Indicar à Diretoria Geral a contratação, substituição e demissão de docentes no âmbito do curso;

XI – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos de administração superior da Faculdade.

Art. 22. O Colegiado de Curso reunir-se-á, pelo menos uma vez a cada semestre, ordinariamente, e em caráter extraordinário quando convocado pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador do Curso a presidência do Colegiado será exercida pelo Professor mais antigo do Curso.

Seção 5

Da Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

Art. 23. A Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão é a unidade que orienta o planejamento e supervisiona a execução e a avaliação das atividades de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão da Faculdade.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação e as atividades de pesquisa e extensão que envolva ação pedagógica na educação básica são executados pelo ISE, conforme determina a Legislação Federal.

Art. 24. O coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão será docente mestre ou doutor ou ainda especialista em caráter precário, e será nomeado pelo Diretor Geral, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Art. 25. São atribuições do Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão:

I – estabelecer as diretrizes para o planejamento da pesquisa, pós-graduação e extensão;

II – coordenar e acompanhar a elaboração e execução dos cursos de pós-graduação e extensão e dos projetos de pesquisa;

III – participar, com a Diretoria Geral, de estudos relacionados com as atividades de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;

IV – encaminhar e acompanhar os processos referentes ao financiamento de projetos e programas de pesquisa;

V – avaliar com os docentes a execução dos projetos de pesquisa;

VI – participar do processo seletivo para os cursos de pós-graduação, zelando pelo cumprimento das normas legais;

VII – participar de estudos relacionados à criação, recomendação, fechamento e incorporação de cursos de pós-graduação;

VIII – coordenar processos de avaliação de cursos com os docentes e discentes;

IX – encaminhar os projetos de pesquisa buscando encontrar fontes de financiamento;

X – providenciar as condições necessárias à publicação e divulgação das pesquisas.

XI – analisar as propostas para o desenvolvimento de atividades de extensão comunitária, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação, se for o caso;

XII – propor, organizar e coordenar a realização de cursos de extensão oferecidos à comunidade interna e externa.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA DIDÁTICA
CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 26. A Faculdade como Instituição de Ensino Superior oferece à comunidade:

I – cursos de graduação, presenciais ou a distância, para estudantes que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, presenciais ou a distância, para diplomados em cursos de graduação, que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso;

III – cursos de extensão, presenciais ou a distância, para candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

Art. 27. Os **cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*** terão sua organização e seu funcionamento regulados pelo **Conselho Superior-Acadêmico**, observadas as determinações legais pertinentes.

Art. 28. A Faculdade publicará em página eletrônica própria as condições de oferta dos cursos, e manterá atualizada, contendo no mínimo as seguintes informações: **edital de convocação do processo seletivo, com a data de publicação em DOU**; relação dos dirigentes da instituição, inclusive coordenadores de cursos efetivamente em exercício; programa de cada curso oferecido e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação; relação nominal do corpo docente de cada curso, indicando a área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho; descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização; descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados; descrição da infraestrutura de informática à disposição dos cursos e das formas de acesso às redes de informação; relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de autorização; resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da

Educação, quando houver; valor corrente das mensalidades por curso e/ou habilitação; valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos; formas de reajuste vigente dos encargos financeiros referentes à matrículas e outras taxas.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 29. Os conteúdos dos componentes curriculares dos cursos de graduação estão organizados em créditos e distribuídos em disciplinas semestrais.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas disciplinas em regime anual, em regime modular e a distância, nos termos permitidos em lei e a critério do Conselho Superior-Acadêmico.

Art. 30. Os componentes curriculares e conteúdos respectivos, dos cursos de graduação são constituídos por disciplinas decorrentes das diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação, acrescidos de disciplinas complementares e optativas.

Art. 31. Os componentes curriculares de cada curso são organizados na forma do disposto nos artigos anteriores e integrados por disciplinas teóricas e práticas, desenvolvidos no regime de crédito, com as respectivas cargas horárias e duração total.

Art. 32. Os programas dos componentes curriculares serão elaborados pelos respectivos professores e aprovados pelo Conselho Superior-Acadêmico.

Parágrafo único. Na elaboração dos programas e planos de ensino deverá haver integração e inter-relacionamento dos conteúdos das disciplinas de um mesmo curso, evitando lacunas e superposições, de modo a abranger todo o campo de conhecimento.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 33. A programação das atividades escolares constará do Calendário Escolar.

Art. 34. O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. A duração da hora-aula será de sessenta minutos, independente do turno, sem prejuízo da carga horária total dos cursos.

Art. 35. O calendário escolar será aprovado pelo Conselho Superior-Acadêmico.

Art. 36. O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna, greve e, a critério do Conselho Superior-Acadêmico, por outras causas excepcionais.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 37. O ingresso dos estudantes se dará mediante Processo Seletivo, que tem por finalidade avaliar os candidatos quanto aos conhecimentos pertinentes aos componentes curriculares do Ensino Médio, verificar suas habilidades e atitudes para realização do curso e para exercício da ocupação profissional pretendidos, classificando-os para o preenchimento das vagas oferecidas.

Parágrafo único. Os conteúdos do Processo Seletivo levarão em conta a orientação do ensino médio em articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 38. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior-Acadêmico.

Art. 39. O Processo Seletivo é idêntico para todos os cursos no que tange à avaliação dos conhecimentos do candidato, sendo as habilidades e atitudes verificadas em função das especificidades dos candidatos, curso e ocupação profissional.

Art. 40. A chamada para o Processo Seletivo será feita por Edital, o qual deverá conter:

- I – data da realização;
- II – prazo de inscrição;
- III – número de vagas para cada curso e turno;
- IV – normas de classificação;
- V – critérios de desempate;
- VI – documentos necessários para a inscrição.

Art. 41. Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente do resultado obtido nas provas, até o limite das vagas oferecidas para o curso e turno.

Art. 42. O Processo Seletivo tem validade apenas para o período letivo para o qual foi realizado.

Art. 43. A classificação obtida será considerada nula se, no prazo fixado, o aluno não efetivar sua matrícula no curso.

Parágrafo único. A Faculdade poderá realizar tantas chamadas dos alunos aprovados no Processo Seletivo quantas forem necessárias para o preenchimento das vagas fixadas para o curso, nos prazos determinados em edital, até a data limite fixada no calendário.

Art. 44. Quando o número de candidatos aprovados não preencher o total de vagas fixadas para o curso e turno, poderá ser aberto novo Processo Seletivo, a ser realizado no mesmo período letivo.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 45. Serão admitidos à matrícula inicial os candidatos classificados no Processo Seletivo e que apresentem a documentação exigida.

Art. 46. As matrículas iniciais obedecerão a calendário próprio e serão abertas, por edital, devendo ser efetuadas na Secretaria Geral, com apresentação de todos os documentos e preenchimento das condições exigidas.

Art. 47. As vagas remanescentes apuradas após a matrícula dos candidatos classificados no Processo Seletivo poderão ser preenchidas por portadores de diploma de curso superior, nos termos da lei.

Art. 48. Em caso de matrícula por transferência de outra instituição, será fornecido ao estudante um atestado de vaga e exigida a respectiva guia de transferência, sem prejuízo dos demais documentos necessários à sua concretização.

Parágrafo único. A matrícula será deferida pelo Diretor Geral, na série indicada, após estudos de adaptação curricular elaborados pela Coordenação de Curso.

Art. 49. Antes do início de cada período letivo, o estudante deverá renovar sua matrícula no curso, conforme calendário emitido pela Diretoria Geral.

Parágrafo único. A Diretoria Geral poderá condicionar a renovação da matrícula à apresentação de documentos obrigatórios.

Art. 50. A renovação da matrícula far-se-á à vista dos resultados obtidos no período anterior, matriculando-se o estudante no período seguinte, se houver sido aprovado.

Art. 51. O estudante poderá requerer trancamento de matrícula, expondo os motivos que a justifiquem, para o período letivo em que estiver matriculado.

§ 1º O trancamento de matrícula pode ser renovado desde que o estudante ou seu procurador efetive a renovação da matrícula no período letivo seguinte.

§ 2º O prazo máximo de trancamento de matrícula, não poderá ultrapassar a metade da duração do curso.

§ 3º Ao estudante com matrícula trancada será assegurada, independentemente da existência de vaga no curso, a sua renovação da matrícula no período letivo seguinte.

Art. 52. Em caso de alteração curricular, fica o estudante, que trancou sua matrícula, obrigado a adaptar-se ao novo currículo do curso.

Art. 53. O estudante poderá cancelar a matrícula no período letivo que estiver cursando, em qualquer época do ano.

§ 1º Fica garantida, até a data limite prevista no calendário, a renovação da matrícula no período seguinte ao do cancelamento.

Art. 54. O cancelamento da matrícula no primeiro período implica anulação da classificação no Processo Seletivo e, conseqüentemente, o desligamento do curso e da Faculdade.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 55. Será concedida matrícula ao estudante transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso, na estrita conformidade das vagas existentes, requerida nos prazos fixados em obediência às normas pertinentes, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. A matrícula de estudantes transferidos de instituições estrangeiras dependerá, quando for o caso, da revalidação dos estudos realizados no País de origem pelos órgãos nacionais competentes.

Art. 56. Em caso de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, removido "ex-officio" para a sede da Faculdade, a transferência será efetivada, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga e de prazos, na forma da lei.

§ 1º A matrícula por transferência somente será efetivada se a situação do estudante estiver regular na instituição de origem.

§ 2º A documentação pertinente à transferência, original, tramitará diretamente entre as instituições.

§ 3º A Faculdade, ao término dos períodos regimentais de transferência, encaminhará à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação a relação das transferências expedidas e recebidas, com indicação das origens e destinos.

Art. 57. O estudante transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos será concedido após análise da Coordenação do Curso, homologado pelo Diretor Geral, que indicará a série de matrícula e as adaptações necessárias.

Art. 58. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração dos seus cursos.

Art. 59. Aplicar-se-ão à matrícula de portadores de diploma de ensino superior as normas referentes à transferência e aproveitamento de estudos, à exceção, no que dispuser em contrário este Regimento.

CAPÍTULO V

FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

Art. 60. É obrigatória a frequência de alunos e professores às aulas e trabalhos escolares.

§ 1º Não haverá abono de faltas, exceto os casos previstos em lei.

§ 2º O regime de exercícios domiciliares será permitido ao aluno que se encontre nas condições estabelecidas na legislação específica e será regulamentado por norma interna.

Art. 61. A verificação e controle de presença dos alunos nas salas de aula e demais atividades discentes é responsabilidade do professor.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 62. A avaliação do desempenho escolar é feita com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período do curso sobre as provas finais, e deve ser feita por disciplina ou conjunto de atividades do curso individual ou interdisciplinar com base nas competências e habilidades definidas em cada projeto de curso da instituição de ensino que vão caracterizar o perfil dos egressos de cada curso.

§ 1º Será assegurado ao aluno no semestre o mínimo de quatro avaliações: provas, trabalhos, qualitativo (participação do aluno em sala de aula), atividades do aluno extra-classe pertinente ao curso, com comprovação, de forma cumulativas e que deverão ser aplicadas de maneira diferenciada após a conclusão de cada unidade de ensino.

§ 2º Será assegurado ao aluno revisão de avaliações escritas, nos termos da regulamentação da Diretoria Geral.

Art. 63. A frequência às aulas e demais atividades escolar, proibida aos não regularmente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto para os casos mencionados na legislação específica em vigor.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o discente que não acumule frequência mínima de setenta e cinco por cento às atividades escolares de cada disciplina.

§ 2º A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, da Secretaria Geral.

Art. 64. A cada verificação de aproveitamento é atribuído ao aluno um valor de 0 a 10, sendo que o valor das provas não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) da nota final.

§ 1º O professor utilizará o critério de somatória perfazendo assim um quantitativo de 10 pontos ao discente que submeter as quatro avaliações.

§ 2º O discente que não comparecer a qualquer uma das avaliações, deverá requerer, até 7 (sete) dias corridos após a data da avaliação aplicada pelo professor.

§ 3º Os casos em que conforme justificativa não estão previstos neste regimento serão resolvidos pela Coordenação do curso.

Art. 65. O discente retido, por aproveitamento ou por frequência, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências regimentais para sua promoção.

Art. 66. O aluno retido em disciplinas que são pré-requisitos não cursará a disciplina subsequente enquanto não for aprovado na disciplina anterior.

Parágrafo único. A Instituição oferecerá em períodos não letivos disciplinas específicas com ônus total para o aluno.

Art. 67. Atendida em qualquer caso a frequência mínima setenta e cinco por cento às atividades escolares, considera-se promovido o discente que obtiver aproveitamento igual ou superior a setenta por cento por componente curricular por meio da seguinte fórmula:

$$\frac{1^{\circ} B + 2^{\circ} B + 3^{\circ} B + 4^{\circ} B}{4} = \geq 7$$

§ 1º Terá direito à 5ª prova o discente que atingir média final não inferior a 5.0, conforme a seguinte fórmula:

$$\frac{1^{\circ} B + 2^{\circ} B + 3^{\circ} B + 4^{\circ} B}{4} = \geq 5$$

§ 2º Ao discente que não se enquadrar no parágrafo anterior será concedida uma segunda oportunidade, conforme calendário acadêmico, sendo necessário obter média 6.0, no mínimo, conforme a seguinte fórmula:

$$\frac{M.F. + M. 5^{\text{a}} \text{ prova}}{2} = \geq 6$$

a) Legenda: Entende-se por M.F. – Média Final do semestre.

b) Entende-se por M. 5ª prova – Média das avaliações aplicadas na 5ª prova.

CAPÍTULO VII DAS ADAPTAÇÕES

Art. 68. Na transferência de aluno de outras instituições, a Coordenação de curso respectiva determinará o semestre em que aquele deverá matricular-se, após estudos de aproveitamento de disciplinas pela Coordenação de curso e homologação da Diretoria Geral.

Parágrafo único. A Diretoria Geral fixará os critérios e número máximo de disciplinas de adaptações para posicionamento do aluno em determinado semestre.

Art. 69. O aluno transferido de outra instituição ficará obrigado a cursar as disciplinas de adaptação dos semestres, indicadas pela Coordenação de curso.

Parágrafo único. Aplicam-se às adaptações curriculares as mesmas condições de aprovação das demais disciplinas do semestre, inclusive quanto à exigência de frequência mínima.

CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS

Art. 70. O estágio supervisionado é realizado de acordo com o currículo pleno de cada curso e as normas específicas, fixadas pelo Conselho Superior-Acadêmico.

Art. 71. Os estágios supervisionados constam das atividades de prática pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§ 1º Os estágios supervisionados são orientados por docentes e/ou profissionais credenciados pela Faculdade, com anuência da Entidade Mantenedora.

§ 2º É obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 3º O estágio supervisionado como atividade regular do ensino exige do aluno a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessa atividade na Faculdade.

Art. 72. Além dos estágios supervisionados, de que trata este Capítulo, a Faculdade pode oferecer estágios extracurriculares, conveniados ou não, que sejam necessários para fins de inscrição em órgãos de Classe, que os exijam para o exercício profissional, ou para atender a compromissos sociais, desde que aprovados pela Diretoria Geral.

TÍTULO V
COMUNIDADE ESCOLAR
CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO

Art. 73. A Comunidade Escolar é constituída pelos integrantes do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo, os quais atuando harmônica e complementarmente, buscam alcançar os objetivos da Faculdade e engrandecer a Instituição.

CAPÍTULO II
CORPO DOCENTE

Art. 74. O corpo docente da Faculdade é constituído por todos os professores que exerçam em nível superior as atividades típicas de ensino, pesquisa e extensão, ou ocupem posições administrativas na condição de professor.

Art. 75. A carreira docente da Faculdade compreende as seguintes classes:

I – Professor Especialista

II – Professor Assistente

III – Professor Titular.

Parágrafo único. Além das classes funcionais constantes do "caput" deste Artigo, a Faculdade poderá contar com **professores colaboradores** e **professores visitantes**.

Art. 76. A admissão de docentes será sempre para o nível inicial das classes, de acordo com a titulação, e se dará mediante **processo seletivo de títulos e provas**, a que poderão concorrer os portadores de, no **mínimo, título de Especialista**.

Art. 77. Poderão ser admitidos **professores extracarreira** docente, por prazo determinado, na forma da legislação vigente, para o desempenho de atividades de magistério superior, a saber:

I – **Professores colaboradores**, para o atendimento de eventuais necessidades da programação acadêmica;

II – **Professores visitantes**, que possuam alta qualificação acadêmica ou expressiva experiência de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. As contratações previstas nos incisos I e II deste Artigo deverão recair em professores pós-graduados à vista do currículo e de outros elementos probatórios de idoneidade, experiência e competência profissional, autorizadas e aprovadas pelo Conselho Superior-Acadêmico.

Art. 78. Os professores colaboradores e visitantes terão os mesmos direitos e deveres que os ocupantes de cargos e categorias funcionais da carreira docente, nos planos didático-científico, administrativo e disciplinar.

Art. 79. Poderão ser contratados **docentes temporários** por prazo determinado ou por período equivalente à ausência de docente que pertença ao quadro próprio da Faculdade, desde que as formalidades regimentais obedecidas.

Parágrafo único. As contratações referidas neste Artigo serão disciplinadas por Resolução aprovada pelo Conselho Superior-Acadêmico.

Art. 80. O regulamento e as normas para a realização do processo seletivo visando à admissão de professores serão definidos pelo Conselho Superior-Acadêmico, por meio de Resolução, observando-se o que preceitua este Regimento.

Art. 81. Os requisitos mínimos de titulação para efeito de enquadramento nas classes funcionais da carreira docente são:

I – Professor Especialista – especialização

II – Professor Assistente – mestrado

III – Professor Titular – doutorado.

Parágrafo único. A titulação para fins de enquadramento nas classes deverá ser correlata com a área de atuação do docente na Faculdade.

Art. 82. Será facultado o acesso automático aos níveis superiores da carreira, desde que o docente já integre o quadro da carreira docente da Faculdade e comprove possuir os títulos exigidos como requisitos mínimos para cada nível.

Art. 83. Ao final de cada ano letivo será feita uma análise do desempenho dos docentes pelo Conselho Superior-Acadêmico, o qual se manifestará quanto a sua permanência ou não nas funções que exercem.

Parágrafo único. As normas e critérios para avaliação serão estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior-Acadêmico.

Art. 84. Caberá às Coordenações, na organização de seus programas, distribuírem os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nelas em exercício, de forma que se harmonizem os seus interesses e as preocupações científico-culturais de seus professores.

Art. 85. **Os contratos do pessoal docente** são regidos pela Legislação Trabalhista, pela Legislação do Ensino, pelas diretrizes da Mantenedora, por este Regimento e pelo Plano de Carreira da Faculdade.

Art. 86. São **deveres dos integrantes do corpo docente**:

I – aqueles estabelecidos na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e na Convenção Coletiva vigente;

II – aqueles definidos no artigo 13 da LDB:

- a) participar da elaboração da proposta pedagógica Faculdade;
- b) elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Faculdade;
- c) zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- d) estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;
- e) ministrar os dias letivos e as horas/aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- f) colaborar com as atividades de articulação da Faculdade com as famílias e a comunidade;

III – aqueles relacionados a seguir:

- a) cumprir com pontualidade e assiduidade os horários estabelecidos e estar trajado de modo adequado;
- b) tratar bem e atender com eficiência todos os integrantes da Comunidade Escolar;
- c) cumprir com zelosa prontidão suas obrigações administrativas pertinentes à docência, especialmente;
- d) responsabilizar-se pela utilização de instalações, equipamentos e materiais de forma adequada e de acordo com sua finalidade e zelar por sua limpeza e manutenção;
- e) conhecer, cumprir fielmente e fazer cumprir este Regimento e a legislação de ensino.

Art. 87. São **direitos dos integrantes** do corpo docente:

I – aqueles estabelecidos pela CLT e pela Convenção Coletiva vigente;

II – aqueles relacionados a seguir:

- a) ter livre acesso às instalações da Faculdade e às salas de aula nos horários de suas aulas;
- b) ser bem tratado (gentileza e boas maneiras) e ser atendido com eficiência (rapidez e correção);
- c) ter **autonomia** para planejar e programar as atividades docentes e discentes (aulas, provas, testes), do componente curricular sob sua orientação;
- d) ter preparados (digitação, multiplicação) ou disponibilizados pelo Núcleo de Tecnologia Educacional, meios de apoio à atividade docente e discente: apostilas, testes, exercícios, mapas, vídeos, softwares educacionais...;
- e) avaliar o empenho e desempenho discente dos estudantes que participem de suas atividades docentes;
- f) informar e ser informado sobre aspectos relevantes das atividades da Faculdade;
- g) utilizar instalações, equipamentos e meios didáticos da Faculdade na execução das atividades docentes e discentes.

Art. 88. Aos integrantes do corpo docente **é vedado**:

I – por determinação da legislação trabalhista, o cometimento de:

- a) ato de improbidade (furto, roubo, fraude);
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento (mentira, imoralidade);
- c) desídia no desempenho das funções (impontualidade, inassiduidade, negligência, preguiça);
- d) embriaguez habitual ou em serviço;
- e) violação de segredo da Faculdade (divulgação indevida de projeto ou decisão);
- f) ato de indisciplina ou de insubordinação (desrespeito a leis e normas, execução de trabalho fora de padrão);
- g) abandono de emprego;
- h) ato lesivo da honra ou da boa fama (perjúrio, difamação) ou ofensa física praticada nas dependências da Faculdade contra qualquer membro da comunidade escolar, sem que seja em legítima defesa, própria ou de outrem;

II – por determinação deste Regimento:

- a) a realização de iniciativas estranhas à finalidade educativa durante as atividades de docência;
- b) a ministração de aulas com duração menor que a prevista;
- c) o acréscimo de nomes de estudantes no diário de classe, alteração de nota de estudante, já registrada no diário de classe, por motivo de indisciplina e repetição de nota de avaliações anteriores;
- d) a aplicação de castigo físico a estudante;
- e) a ministração de aulas particulares remuneradas aos próprios estudantes;
- f) atribuição de nota a estudante por ato de indisciplina.

Art. 89. Aos integrantes do corpo docente são aplicáveis as sanções disciplinares seguintes:

I – advertência oral;

II – advertência por escrito;

III – suspensão por até cinco dias úteis;

IV – rescisão do contrato de trabalho.

1º As sanções são aplicáveis de forma progressiva, à exceção dos itens pertinentes à integridade física e moral de pessoas e à integridade do patrimônio da Faculdade, cuja transgressão implica as punições dos incisos III e/ou IV do caput deste Artigo, mantendo o respeito à dignidade da pessoa humana, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2º As sanções disciplinares aplicadas são registradas na ficha cadastral do infrator.

3º As sanções disciplinares são aplicadas pelo Diretor Geral, podendo a advertência oral ser aplicada por coordenador.

4º Sanções disciplinares complementares podem ser instituídas, se necessárias, pelo Conselho Superior-Acadêmico.

CAPÍTULO III

CORPO DISCENTE

Art. 90. Constituem o corpo discente da Faculdade todos os alunos regularmente matriculados na instituição.

Art. 91. O corpo discente será representado nos órgãos colegiados, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. A representação objetiva promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 92. A Associação dos Discentes, que congrega os estudantes da Faculdade, caberá indicar o representante discente na forma do seu Estatuto.

Art. 93. A **representação estudantil**, com mandato de um ano nos órgãos colegiados, somente se torna efetiva se o representante designado preencher as seguintes condições:

- I – ser aluno matriculado em curso de graduação;
- II – estar cursando, pelo menos, três componentes curriculares no período letivo;
- III – ser **eleito** por seus pares de acordo com as normas que regulamentam o pleito.

§ 1º O não preenchimento, em qualquer tempo, de qualquer dos requisitos previstos no "caput" deste Artigo e seus incisos, implicará perda do mandato.

§ 2º É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Art. 94. A organização, o funcionamento e as atividades da Associação de Discentes serão regidos por estatuto próprio, conforme preceitua a legislação vigente.

Art. 95. São deveres dos integrantes do corpo discente:

- I – comparecer às atividades escolares programadas assídua e pontualmente;
- II – cumprir com zelosa prontidão suas obrigações estudantis;

- III – tratar bem e atender com eficiência todos os integrantes da comunidade escolar;
- IV – zelar pela conservação e limpeza das instalações, móveis e materiais da Faculdade e respeitar sua finalidade e limitações de uso;
- V – participar dos eventos em que se tiver engajado;
- VI – conhecer, cumprir fielmente e fazer cumprir este Regimento.

Art. 96. São direitos dos integrantes do corpo discente:

- I – matricular-se, quando preenchidos os requisitos;
- II – transferir-se em qualquer época do ano;
- III – cancelar a matrícula em qualquer época do ano;
- IV – receber gratuitamente certificado de conclusão de estudos e duas vias do histórico escolar;
- V – ser avaliado de forma justa, integral e contínua;
- VI – ter registrado a frequência e apurada a assiduidade às atividades escolares;
- VII – ser informado periodicamente do rendimento escolar;
- VIII – organizar e participar de associações e grêmios com finalidade educativa;
- IX – votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos nas associações;
- X – ter acesso às instalações da Faculdade, para participar das atividades escolares;
- XI – usar as instalações, móveis, equipamentos e material didático da Faculdade;
- XII – ser bem tratado (com gentileza e boas maneiras) e atendido com eficiência (com rapidez e correção) por todos os integrantes da comunidade escolar;
- XIII – continuar estudando na Faculdade após não-promoção ou progressão parcial;
- XIV – ter acesso ao texto deste Regimento.

Art. 97. Aos integrantes do corpo discente é vedado:

- I – fazer aglomeração, nas imediações das instalações da Faculdade, que perturbe a ordem ou o bom andamento das atividades escolares;
- II – promover eventos ou deles participar, no interior ou imediação das instalações da Faculdade, que contrariem a ordem, a moral ou os bons costumes;

III – usar bebida alcoólica, cigarro e similares no interior ou nas imediações das instalações da Faculdade;

IV – agredir moral ou fisicamente qualquer membro da comunidade escolar (diretor, coordenador, professor, estudante, pai de estudante, funcionário), no interior ou imediação das instalações Faculdade;

V – adotar em sala de aula atitudes incompatíveis com a boa convivência e que prejudiquem o bom andamento das atividades;

VI – furtar valores e/ou objetos da Faculdade ou de qualquer membro da comunidade escolar;

VII – danificar ou destruir, intencionalmente ou por displicência, instalações, móveis, equipamentos e material didático da Faculdade.

Art. 98. Aos integrantes do corpo discente são aplicáveis as sanções disciplinares:

I – advertência oral;

II – advertência por escrito;

III – suspensão por até cinco dias úteis;

IV – cancelamento da matrícula.

§ 1º As sanções são aplicáveis de forma progressiva, à exceção dos itens pertinentes à integridade física e moral de pessoas e à integridade do patrimônio da Faculdade, cuja transgressão implica as punições dos incisos III e/ou IV do caput deste Artigo, mantendo o respeito à dignidade da pessoa humana, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As sanções disciplinares aplicadas são registradas na ficha cadastral do infrator.

§ 3º As sanções disciplinares são aplicadas pelo Diretor Geral, podendo a advertência oral ser aplicada por Coordenador.

§ 4º Sanções disciplinares complementares podem ser instituídas, se necessárias, pelo Conselho Superior-Acadêmico.

CAPÍTULO IV

CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

Art. 99. Integram o corpo técnico – administrativo os colaboradores que prestam serviços sob contrato regido pela legislação trabalhista em vigor.

Art. 100. São deveres dos integrantes do corpo técnico - administrativo:

I – aqueles estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho;

II – aqueles indicados a seguir:

- a) cumprir com pontualidade e assiduidade os horários estabelecidos e estar trajado de modo adequado, usando o uniforme, se adotado;
- b) tratar bem e atender com eficiência todos os integrantes da Comunidade Escolar;
- c) cumprir com zelosa prontidão as obrigações inerentes às suas atividades;
- d) responsabilizar-se pela utilização de instalações, equipamentos e materiais de forma adequada e de acordo com sua finalidade e zelar por sua limpeza e manutenção;
- e) conhecer, cumprir fielmente e fazer cumprir este Regimento, a legislação de ensino e as normas de higiene e segurança no trabalho.

Art. 101. São direitos dos integrantes do corpo técnico - administrativo:

I – aqueles estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho;

II – aqueles indicados a seguir:

- a) ser bem tratado e atendido com eficiência por todos os integrantes da comunidade escolar;
- b) ser avaliado e ter seu bom desempenho reconhecido;
- c) receber orientação e treinamento técnico no âmbito da execução de suas atividades profissionais;
- d) ter acesso ao texto deste Regimento.

Art. 102. Aos integrantes do corpo técnico - administrativo é vedado:

- I – ato de improbidade (furto, roubo, fraude);
- II – incontinência de conduta ou mau procedimento (mentira, imoralidade);
- III – desídia no desempenho das funções (impontualidade, inassiduidade, negligência, preguiça);
- IV – embriaguez habitual ou em serviço;
- V – violação de segredo da Faculdade (divulgação indevida de projeto ou decisão);
- VI – ato de indisciplina ou de insubordinação (desrespeito a leis e normas, execução de trabalho fora de padrão);
- VII – abandono de emprego;
- VIII – ato de indisciplina ou de insubordinação (desrespeito a leis e normas, execução de trabalho fora do padrão);
- IX – jogos de azar.

Art. 103. Aos integrantes do técnico - administrativo são aplicáveis as sanções disciplinares seguintes:

- I – advertência oral;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão por até cinco dias úteis;
- IV – rescisão contratual.

1º As sanções são aplicáveis de forma progressiva, à exceção dos itens pertinentes à integridade física e moral de pessoas e à integridade do patrimônio da Faculdade, cuja transgressão implica as punições do inciso III do caput deste Artigo, mantendo o respeito à dignidade da pessoa humana, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2º As sanções disciplinares aplicadas são registradas na ficha cadastral do infrator.

3º As sanções disciplinares são aplicadas pelo Diretor Geral, podendo a advertência oral ser aplicada pelos Encarregados das unidades em que o funcionário estiver prestando serviço.

4º Sanções disciplinares complementares podem ser instituídas, se necessárias, pelo Conselho Superior-Acadêmico.

TÍTULO VI

DIPLOMAS E TÍTULOS

Art. 104. Aos estudantes que concluírem os cursos de graduação serão conferidos os respectivos diplomas, em cerimônia de colação de grau em ato solene e simples.

§ 1º No diploma constará expressa a habilitação obtida.

§ 2º Concluída nova habilitação, esta passará a constar sob forma de apostila, no verso do diploma.

Art. 105. Os concluintes dos cursos de Extensão, Aperfeiçoamento e Especialização receberão os respectivos certificados de conclusão.

Art. 106. Por proposta da Diretoria Geral, a Faculdade poderá conferir título de professor "honoris causa" a profissionais de alto mérito e a personalidade eminente, bem como de "professor benemérito", a seus professores aposentados, com relevantes serviços prestados ao magistério.

TÍTULO VII

REGIME FINANCEIRO

Art. 107. O exercício financeiro da Faculdade coincide com o ano civil.

Art. 108. A proposta orçamentária anual é elaborada pelo Conselho Superior-Acadêmico e enviada para aprovação definitiva pela Diretoria da Mantenedora.

Art. 109. Para elaboração da proposta orçamentária anual, cada órgão da Faculdade elaborará a previsão de suas receitas e despesas discriminadas e justificadas para o exercício considerado.

Art. 110. As taxas, anuidades escolares e outros valores serão fixados pela Diretoria da Mantenedora, obedecendo aos índices fixados pela legislação vigente.

Art. 111. As obrigações financeiras do estudante serão expressamente definidas nos termos do contrato de matrícula, em normas estabelecidas pela Mantenedora e na legislação vigente.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 112. Este Regimento pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo o exigir, por iniciativa da Diretoria Geral, do Conselho Superior-Acadêmico, que o submeterá sua proposta à Diretoria da Mantenedora, para apreciação, no que for de sua competência, devendo qualquer alteração ser aprovada pelo órgão competente do Ministério da Educação.

Art. 113. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação.